

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 337-PEM 04/2021
Em 09 de 12 de 20 21

PROJETO DE EMENDA À LEI N.º 04 /2021

"Inclui no Art. 3º da Lei Orgânica nº 3.739, de 13 de Junho de 202, o inciso IV remunerando os demais".

Art. 3.º -IV Os incentivos poderão atender as associações de trabalhadores, agricultores, artesões e outros que atenderem a geração de emprego e renda, mesmo que individual, contribuindo ao desenvolvimento social.

V- Os incentivos podem atender aos MEIS, pequenas indústrias, comércios e oficinas de manutenção.

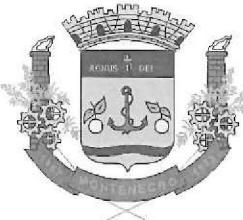
VI – Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Montenegro, 08 de dezembro de 2021.

Gabinetes dos Vereadores:

Camila B. Oliveira
Paulo Agusto
Antônio de Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: <u>/ /</u>
Resultado da votação: Votos a favor _____
Abstenções _____
Presidente _____
Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. nº: 337 - PEM 04/2021

Em 09 de 12 de 20 21

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Solicito a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja encaminhado o seguinte Projeto de Emenda a LOM, nº 3.739 de 13 De Junho de 2015. Neste Projeto de emenda visamos ampliar e contemplar todos os empreendedores de pequeno e médio porte, entendendo que seja justo acolher com os incentivos públicos de forma igual, todos os MEIS, pequenas indústrias, oficinas de manutenção, Associações, Agricultores artesões e etc., fomentando o avanço do comercio e geração de emprego e renda.

Montenegro, 08 de dezembro de 2021.

Gabinetes dos Vereadores:

Isamila L. Oliveira

Antônio Paulo
Antônio Pires